



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

São João del-Rei - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional de São João del Rei

R. ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA GUERRA, 125 - 2º ANDAR - VILA MARCHETTI - 3379-8314

Carta Precatória

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

UJ CÍVEL

PROCESSO: 5004326-72.2025.8.13.0625

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 502396-4

AUTOR: ANDRE PEDRO DUARTE

RÉU/RÉ: WILSON JOSE DE SOUZA

PROCESSO ORIGEM: 5002829-11.2024.8.13.0317

Penhorar bens de:

WILSON JOSE DE SOUZA - RG: 532327 - CPF: 01169289649

Data de Nascimento: 17/08/1938

MÃE: MARIA DA GLORIA DE SOUZA

Endereço:

ZR.ZONA RURAL, 0 - Fone:

ZR RITÁPOLIS 32 KM - CEP: 36335000 - RITÁPOLIS/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: cópia carta precatória id nº 10440815874, depsacho id nº 10440832347, petição id nº 10440833596 e documento CRI 10440830504 e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 46.415,52. Valor do Débito: R\$ 51411,95 conforme calculado em 12/11/2024

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : avaliação e penhora do imóvel na área rural com área total 5.34.36 (cinco hectares, trinta e seus ares e sessenta e quatro centiares, situado no lugar Sítio Corrêgo da Areia.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: FLAVIA BERGO REGIÃO: 37 - PERÍMETRO URBANO DE RITÁPOLIS</p>	<p>Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

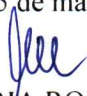
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



Ciente: _____

- plantação muito pequena (pl. verde)
- uma casa fechada
- espaço pl. verde (curral)
- pequeno galpão de cimento com vários galpões e afins -
- rio
- local ótimo /
- gergel
- silagem
-

SÃO JOÃO DEL-REI, 05 de maio de 2025.


Escrivã(o) Judicial: CELY MARIA RODRIGUES SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 11 dias do mês de junho de 2025, nesta Comarca de São João del Rei, Minas Gerais, em cumprimento ao respeitável mandado 01, expedido nos autos do Juizado Especial, tendo como autor André Pedro Duarte e réu Wilson José de Souza, observadas as formalidades legais, procedi a penhora dos bens abaixo descritos.

Um imóvel na área rural com área total de 5.34.36 hectares situado na zona rural de Ritópolis/MG, sítio denominado Córrego de Areia ou Sítio do Capim. O terreno fica localizado próximo a BR(estrada Ritópolis- São Tiago). O terreno possui uma pequena cultura de milho (para consumo do próprio gado). Passa um rio no terreno. Possui uma pequena casa. Avaliação- R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), considerando o valor de R\$180.000,00 do terreno e R\$50.000 da área construída. Fonte- corretor de imóveis da região.

O executado não mora no local. O terreno está alugado para o Senhor Jorge, que não soube informar onde o executado estaria morando atualmente, sabendo apenas que não está na cidade de Ritópolis. Assim, não foi possível proceder ao depósito e intimação do mesmo. Dou fé.



Flávia Bergo.

Of. Justiça Avaliadora